DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5011/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8267/2015
PROTOCOLO	: 1582796
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 1/2015
CONTRATADA	: QUALITY SISTEMAS LTDA-EPP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL.
VALOR	: R$ 97.500,00
VIGÊNCIA	: 9/2/2015 A 8/2/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. TERMOS ADITIVOS. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório - *Tomada de Preços n. 1/2015,* formalização do Contrato n. 1/2015 e do 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Quality Sistemas Ltda-EPP; para fornecer serviços mensais de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional; ao custo de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Através do relatório de análise à peça 52, f. 292-296, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato n. 1/2015 e do 1º e 2º Termos Aditivos.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 55, f. 305, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 1/2015

O certame – *Tomada de Preços n. 1/2015* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas nos artigos 22, § 2º e 23, inciso I, alínea "b"; e demais disposições da lei n. 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este aspecto o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas, todos com previsão constante na Resolução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da formalização do Contrato n. 1/2015

A contratação foi celebrada com a empresa vencedora do certame de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença, bem como ao disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

2.3. Formalização dos Termos Aditivos

Os Termos Aditivos n. 1 e 2 foram instruídos com as respectivas justificativas, pareceres jurídicos e com os comprovantes das publicações tempestivas na imprensa oficial, com fulcro no art. 57, II e IV, § 1º c/c art. 65, II, da lei n. 8.666/1993, bem como ao disposto na Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela regularidade do *procedimento licitatório - Tomada de Preços n. 1/2015*, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23, inciso I, alínea "b", da lei n. 8.666/1993; *da formalização do Contrato n. 1/2015 e do 1º e 2º Termos Aditivos,* em conformidade com os arts. 55, 57, II e IV, § 1º c/c art. 65, II, 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln